



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 07/2026/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre o acompanhamento, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA/RO, de projetos financiados por emendas parlamentares e outras fontes de captação destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 05 de junho de 2012, bem como pelas disposições contidas em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CONEDCA/RO de controle social, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º parágrafo primeiro, alínea D, 90, §3º, 91, 95 da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os incisos I e VII do artigo 4º do Regimento Interno do CONEDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de transparência, acompanhamento e fiscalização da execução de projetos e ações destinados ao público infantojuvenil;

Considerando a deliberação aprovada por unanimidade pelo colegiado do CONEDCA/RO durante a 2ª Reunião Ordinária Descentralizada, realizada no município de Rolim de Moura/RO, em 26 de março de 2026, conforme Ata SEI nº 70760345;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que os projetos, programas, ações financiados com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares e de outras fontes de captação, destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Rondônia, sejam submetidos ao conhecimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO, por meio dos conselhos municipais dos Direitos da criança e do adolescente - CMDCA.

§ 1º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO a relação das instituições cadastradas em seus respectivos municípios, bem como as ações por elas desenvolvidas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão promover o cadastramento das entidades da sociedade civil que desenvolvam ou pretendam desenvolver programas, projetos, serviços ou atividades voltadas à criança e ao adolescente, em conformidade com o

disposto no art. 91 da Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

§ 3º O acompanhamento previsto no caput deste artigo possui caráter de controle social sem prejuízo das competências legais dos órgãos concedentes, fiscalizadores e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela execução dos projetos deverão encaminhar ao CMDCA do seu respectivo município, informações e documentos relacionados à execução das ações.

Parágrafo único. Quando se tratar de recursos provenientes da fonte estadual, além das atribuições previstas no caput deste artigo, os responsáveis pela execução dos projetos, ficam obrigados a encaminhar ao CONEDCA/RO relatório relativo à execução orçamentária e financeira dos recursos, assegurando a transparência e o efetivo exercício do controle social.

Art. 3º O CONEDCA/RO poderá expedir recomendações, solicitar informações institucionais, acompanhar a execução das ações e encaminhar aos órgãos competentes para providências, eventuais irregularidades identificadas no exercício do controle social.

Art. 4º A presente Resolução deverá ser encaminhada aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e amplamente divulgada à sociedade, como forma de fortalecimento da transparência, do controle social e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de Junho de 2026.

VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA/RO



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, **Chefe**, em 01/07/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72430657** e o código CRC **99534E1F**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.009711/2025-18

SEI nº 72430657